

# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

## MOÇÃO N.º

**Manifesta REPÚDIO à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que tramita sob o n.º 442 perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF).**

CONSIDERANDO a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que tramita sob o n.º 442 perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), cujo objeto é a revogação parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Suprema Corte, isso para permitir que o aborto até a 12.ª semana da gestação seja autorizado;

CONSIDERANDO que o autor da ação fundamenta o pedido sob a ótica de que referidos artigos são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e violam os direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade de gênero, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar, de modo a garantir às mulheres o direito de interromper a gestação, por qualquer motivo, desde que antes da 12.ª semana da gestação, e permitir aos profissionais da saúde que realizem os procedimentos necessários sem que sejam punidos;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados não devem prosperar e a ação sequer deveria ter seu regular prosseguimento, visto que referida matéria compete ao Congresso Nacional. Ressalta-se que o Congresso Nacional nunca foi omissivo ou negligente acerca desse tema, visto que todas as vezes que referido projeto de lei fora apresentado em uma das casas legislativas houve rejeição por maioria dos parlamentares.

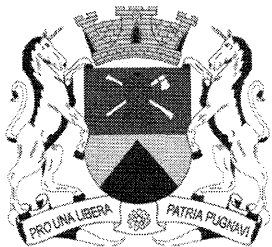
CONSIDERANDO ainda o artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual garante a inviolabilidade do direito à vida, defendendo-o como bem fundamental do ser humano, e a Convenção Americana de Direitos Humanos, celebrada na Costa Rica em 22 de novembro de 2022, popularmente conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, a qual dispõe que o direito à vida deve ser protegido desde o momento da concepção. A Lei Maior de nosso país espelha, portanto, a vocação pacífica do nosso povo, uma vez que este, em sua imensa maioria, já se manifestou contrariamente ao aborto, o qual é uma das maiores violências que se pode cometer contra a vida, contra um ser humano.

**Vereador Fausto Peres - Gabinete 08**

Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071

Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 18-Set-2025 22:29 247337 74



# Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

CONSIDERANDO que desde o ano de 1991 tramitou, em várias legislaturas, o PL n.º 1135/91, o qual permitia o aborto até a 12.ª semana de gestação, assim como pretende a ADPF n.º 442, e que por opção da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o projeto foi arquivado, pois foi respeitada a **VONTADE SOBERANA DO POVO BRASILEIRO** em não aprovar referida legislação;

CONSIDERANDO que, atualmente, tramita o PL n.º 882/2015, de autoria do então Deputado Federal Jean Wyllys, que pretende revogar os artigos do Código Penal referentes ao aborto, descriminalizando o aborto de maneira geral, ou seja, o aborto seria permitido em qualquer fase gestacional;

CONSIDERANDO que, atualmente, tramita perante o Senado Federal a reforma do Código Penal brasileiro, PLS n.º 236/2012, em que a comissão de juristas que elaborou a proposta inicial sugeriu várias alterações nos artigos referentes ao aborto, liberando-o, assim, em qualquer situação e semana gestacional. No entanto, o substitutivo aprovado na Comissão Especial, de autoria do relator Senador Pedro Taques, manteve a redação atual do Código Penal em relação a estes dispositivos, mostrando novamente o respeito à **SOBERANIA POPULAR** em não aprovar referida legislação;

CONSIDERANDO que a competência para aprovação do aborto compete SOMENTE ao Congresso Nacional, eis que representa o Poder Legislativo brasileiro, a Suprema Corte, na pessoa de sua presidente, a Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, não pode julgar a referida ADPF, visto que **SUPERA OS LIAMES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO A VONTADE DA MAIORIA POPULAR.**

Assim, esse Vereador Fausto Salvador Peres, apresenta referida **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Supremo Tribunal Federal (STF), mostrando a indignação acerca do possível julgamento favorável da ADPF n.º 442, a qual prevê a descriminalização do aborto até a 12.ª semana da gestação.

S/S., 11 de setembro de 2023.

  
FAUSTO PERES  
Vereador

**Vereador Fausto Peres - Gabinete 08**

Câmara Municipal de Sorocaba - Fone: (15) 3238-1138 - (15) 99728-3071

Email: vereadorfaustoperes@camarasorocaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10/09/2023 12:19 217337 2/4